



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 32/97
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.997.
" DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE ENTORPECENTES - COMEN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Juquiá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Juquiá:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Juquiá, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde.

II- representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III- a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município;

e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

§ Único- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º- O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

ARTIGO 7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

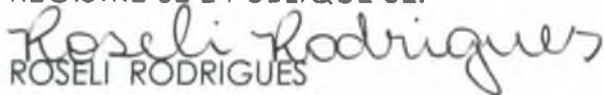
ARTIGO 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE SETEMBRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção